

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2026 – SEMAC

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE BELTERRA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO DO MEIO AMBIENTE E CLIMA E A EMPRESA G R PANTOJA TORRES, CNPJ Nº 45.951.105/0001-64, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Pelo presente Instrumento, de um lado o Município de Belterra, através do **Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 32.434.374/0001 - 01, neste ato representado pela Secretaria Municipal da Gestão do Meio Ambiente e Clima, e-mail: semac@belterra.pa.gov.br, tel: (93) 99145-6804, sediada na Estrada Um, bairro Jurubeba, nº 3020, nesta cidade de Belterra, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Gestão do Meio Ambiente e Clima – SEMAC, o senhor **Jurandy Batista Dantas**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 666.208.052-72 e RG nº 3877931, tel: (93) 992008878, residente e domiciliado na Rua Timbó, bairro Centro, nº 75, na cidade de Belterra/PA, denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **G R PANTOJA TORRES**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 45.951.105/0001-64, tel: (93) 991950219, e-mail: miralhapindobal@gmail.com, sediada na Rua da Praia de Pindobal, nº 05, município de Belterra/PA, neste ato representado por **Gabriel Ravi Pantoja Torres**, brasileiro (a), CPF sob o nº 02648606246 e RG nº 9308820, residente e domiciliado (a) na Rua da Praia de Pindobal, nº 05, na cidade de Belterra/PA, doravante denominado CONTRATADA, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes;

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO MARMITEX DESTINADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO DO MEIO AMBIENTE E CLIMA.**

CLÁUSULA II – DO PREÇO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Fornecimento de refeições prontas tipo marmitex, preparadas conforme as normas sanitárias vigentes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, com peso mínimo de 650g, contendo arroz, feijão, farofa, proteína animal, massas, legumes e saladas variadas, acondicionadas em embalagens descartáveis apropriadas, com tampa e vedação adequada para conservação e transporte dos alimentos.	Unid	1.000	R\$ 24,00	R\$ 24.000,00
Valor total é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).					

CLÁUSULA III – DO FISCAL DO CONTRATO

3.1. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores **Maria Raimunda Alves e Everton Cruz da Silva**.

3.2. Compete aos Fiscais do Contrato acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, verificando o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, em conformidade com as cláusulas contratuais, especificações técnicas e demais documentos que integram este instrumento.

3.3. No exercício da fiscalização, caberá aos Fiscais do Contrato:

I – acompanhar a execução dos serviços continuados de tecnologia da informação, abrangendo hospedagem, manutenção, atualização, suporte técnico, programação e demais atividades previstas no objeto contratual;

II – verificar a regularidade e o pleno funcionamento do site institucional, portal da transparência, plataforma de e-mails institucionais, aplicativo móvel, banco de dados, rede local, sistemas, equipamentos e demais serviços contratados;

III – registrar, em meio próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando as providências necessárias à correção de falhas ou irregularidades;

IV – atestar as notas fiscais/faturas apresentadas pela Contratada, desde que comprovada a adequada execução dos serviços;

V – solicitar formalmente à Contratada a correção de inconsistências, falhas ou descumprimentos contratuais;

VI – comunicar à autoridade competente quaisquer irregularidades que possam ensejar aplicação de penalidades ou demais medidas administrativas.

3.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer danos ou irregularidades decorrentes da execução do contrato.

3.5. Os Fiscais do Contrato poderá, sempre que necessário, solicitar apoio técnico de outros servidores ou unidades administrativas da Contratante para subsidiar o desempenho de suas atribuições.

CLÁUSULA IV – DA VIGÊNCIA

-A vigência deste instrumento contratual iniciará a partir da assinatura do contrato a contar 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 105 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1-Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

5.2-Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada quaisquer irregularidades observadas.

5.3-Emitir as solicitações e/ou ordens de fornecimento contendo as quantidades, locais e horários para entrega das refeições tipo marmiteix.

5.4-Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência, verificando sua conformidade com as especificações exigidas.

5.5-Rejeitar, no todo ou em parte, as refeições fornecidas em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

5.6-Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no fornecimento, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

[Assinatura]

5.7-Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento executado, no prazo e forma estabelecidos no instrumento contratual, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais.

5.8-Fornecer todas as informações necessárias para a adequada execução do objeto contratado.

5.9-Aplicar as sanções administrativas previstas em lei e no contrato, quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

5.10-Acompanhar e fiscalizar as condições de higiene, qualidade e pontualidade no fornecimento das refeições.

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1-Executar o fornecimento das refeições tipo marmitex em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e na proposta apresentada.

6.2-Garantir a qualidade, higiene, segurança alimentar e adequada conservação das refeições, observando as normas sanitárias vigentes.

6.3-Realizar a entrega das refeições nos locais, datas e horários definidos pela Secretaria Municipal da Gestão do Meio Ambiente e Clima – SEMAC.

6.4-Assegurar que as refeições sejam acondicionadas em embalagens apropriadas, seguras e adequadas ao transporte, mantendo a temperatura e integridade dos alimentos.

6.5-Substituir, de imediato e às suas expensas, as refeições que apresentem inconformidades, má qualidade ou que não atendam às especificações exigidas.

6.6-Responsabilizar-se por todos os custos relacionados à produção, preparo, transporte e entrega das refeições.

6.7-Manter regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e jurídica durante toda a vigência contratual.

6.8-Cumprir rigorosamente as ordens de fornecimento emitidas pela Contratante.

6.9-Atender prontamente às solicitações da fiscalização da Contratante, prestando todas as informações necessárias.

6.10-Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução do objeto.

6.11-Manter pessoal devidamente treinado e apto para a execução do serviço, observando boas práticas de manipulação de alimentos.

6.12-Cumprir todas as normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis ao objeto da contratação.

6.13-Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento no prazo previsto, com a devida comprovação.

6.14-Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os Artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990).

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

7.1-O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada sujeitará à aplicação das sanções previstas nos art. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível.

7.2-Pela inexecução total do contrato poderá ser aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

7.3-Pela inexecução parcial ou atraso injustificado na execução dos serviços, poderá ser aplicada multa proporcional, de acordo com a gravidade da infração, nos termos definidos neste instrumento ou no Termo de Referência.

[Assinatura]

7.4-Poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções administrativas:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.5-As penalidades serão aplicadas mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

7.6-As multas eventualmente aplicadas poderão ser descontadas de pagamentos devidos pela Contratante ou cobradas na forma legal.

CLÁUSULA VIII – DA RESCISÃO

8.1-Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Secretaria Municipal da Gestão do Meio Ambiente e Clima, atendidas sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas no Art. 137 da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

8.2-À critério da SEMAC caberá a rescisão do Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer:

8.3-A Contratada não cumprir qualquer das obrigações contratuais após advertências/notificações;

8.4-Transferir total ou parcialmente o Contrato, sem prévia anuência da Contratada.

CLÁUSULA IX – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

-Os recursos destinados às despesas decorrentes deste Contrato serão provenientes da seguinte Dotação Orçamentaria no Exercício corrente:

04.122.0002.2017.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMMA

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 0.1.00

CLÁUSULA X – DO PAGAMENTO

10.1-O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela Contratada.

10.2-Para pagamento, a Contratada deverá apresentar Nota Fiscal discriminativa, indicando os quantitativos e preços unitários e totais de cada tipo de produto fornecido, acompanhado das certidões negativas: Federal, Estadual, Municipal e CRF do FGTS e Trabalhista.

10.3-Considera-se ocorrido o recebimento do documento fiscal no momento em que o órgão contratante atestará a execução do objeto do contrato.

10.4-Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5-Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6-Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessária à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.7-Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

OR

10.8-A Contratada regulamente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei complementar.

CLÁUSULA XI – DA EXECUÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1-O fornecimento das refeições tipo marmitex será realizado mediante emissão de solicitação e/ou ordem de serviço expedida pela SEMAC, devendo as entregas ocorrerem no local, data e horário indicados pela Secretaria.

11.2-A Contratada deverá garantir a entrega das refeições dentro dos prazos estabelecidos, observando condições adequadas de acondicionamento, transporte, higiene e conservação dos alimentos, em conformidade com as normas sanitárias vigentes.

11.3-Em caso de atraso na entrega, recusa no fornecimento ou necessidade de substituição das refeições consideradas inadequadas ao consumo, a Contratada ficará sujeita às sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente.

11.4-As refeições fornecidas serão submetidas à conferência e fiscalização pelo responsável designado pela SEMAC, para verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada pela Contratada.

11.5-Os marmitex poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações exigidas, apresentarem má qualidade, acondicionamento inadequado ou qualquer irregularidade que comprometa o consumo, devendo ser substituídos imediatamente, às expensas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

11.6-A SEMAC reserva-se o direito de recusar o recebimento das refeições que não estejam em condições satisfatórias de qualidade, higiene, temperatura adequada ou em desacordo com os padrões estabelecidos para o fornecimento.

11.7-Caso o objeto deste Termo de Referência seja entregue em quantidade inferior à solicitada ou em desacordo com os requisitos estabelecidos pela SEMAC, a Contratada deverá realizar a complementação ou substituição imediata do fornecimento, sem ônus adicional para a Administração Pública.

CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

-O presente Contrato regular-se-á, por cláusulas, nos termos do Processo de Dispensa de Licitação nº 011/2026.

CLÁUSULA XIII – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

-Aplica-se o presente Contrato das disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/21 e demais alterações posteriores.

CLÁUSULA IX – DO FORO

14.1-Fica eleito o foro da cidade de Santarém, Estado do Pará, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios oriundos da execução e interpretação do presente Contrato, que não possam ser solucionados previamente na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2-E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza todos os efeitos jurídicos e legais.

OR

2026.

JURANDY BATISTA
DANTAS:6662080
5272

Assinado de forma digital por JURANDY
BATISTA DANTAS:66620805272
DN: cn=Bf, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CPF A3, ou=(FM BRANCO),
ou=31014048000182, ou=presencial,
cn=JURANDY BATISTA
DANTAS:66620805272

**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
(FMMA)
CNPJ: 32.434.374/0001-01
CONTRATANTE**

Gabriel Raul Pantoja Torres

**G R PANTOJA TORRES
CNPJ N° 45.951.105/0001-64
CONTRATADA**

Testemunha:

CPF:

Testemunha:

CPF: